



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Lei Complementar nº 089/2014.

**Promulgo a presente Lei.**

**Gabinete da Presidência,  
Parnamirim/RN, 29 de dezembro de  
2014.**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Institui Gratificação a servidores designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregão da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,** no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu seu Presidente PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2015, uma gratificação mensal por servidor componente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e/ou Pregão da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, nos seguintes termos:



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

I - Presidente de Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - membro de Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão – R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ Único – As gratificações previstas neste artigo serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, através de Portaria, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art. 2º - Serão exercidas, pelos membros da mesma Comissão de Licitação, as funções de Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregoeiro e Equipe de Pregão.

§ Único - Quando for necessária a constituição de mais de uma Comissão de Licitação, o Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim deverá justificar na respectiva Portaria de Designação, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - A gratificação estipulada nesta Lei é devida em razão da efetiva participação nas reuniões da Comissão de Licitação, bem como nas sessões públicas destinadas à abertura dos envelopes, contendo as propostas de preços e documentos de habilitação.

§ Único – A competência, a forma de composição, a quantidade de membros, dentre outras definições, relacionadas às atividades das Comissões de Licitação serão tratadas em ato normativo específico.



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º - A gratificação, objeto da presente Lei, não se incorpora, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e férias.

Art. 5º – Servidores investidos em cargos comissionados ou funções gratificadas estão impedidos de compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e/ou Pregão da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 6º - Será devido o pagamento da Gratificação ao membro suplente quando formalmente designado para substituição de membro efetivo, nos casos legalmente previstos em ato normativo próprio, sendo proporcional ao período de efetiva atuação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2015, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 8º - A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Os casos omissos decorrentes da implantação desta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, ou pelo seu Presidente.



Parnamirim-RN

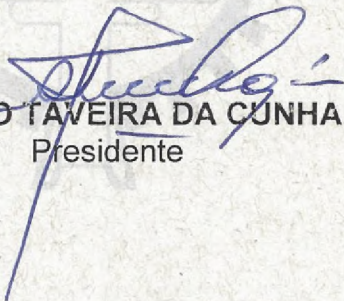
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 11 – Fica revogada às disposições em contrário, especialmente o art. 6º, da Resolução n.º 003/2008.

Parnamirim/RN, 29 de dezembro de 2014.



  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Presidente